



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2021**

ATO Nº 021-CCCCFO-BM-2021

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 042/GCG/2020-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 17.108 datado de 02 de maio 2020, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2020 CFO BM-2021, passa a expor:

PARECER:

1. RELATÓRIO

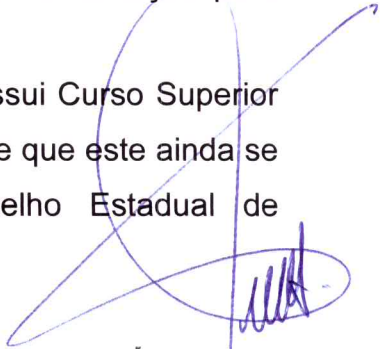
SANDRO KLEYTON ROCHA DINIZ, CPF 095.189.464-18, inscrição n.º 634, candidato do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais BM-2021, considerado **ELIMINADO** na pré-matrícula conforme o subitem “k” do item 3.1, do Capítulo III do Edital, conforme ATO Nº 020 – CCCCCFO-BM-2021.

2. DA ANÁLISE

Inicialmente, trazemos que o item contido no ATO Nº 020 – CCCCCFO-BM-2021, em verdade deve ser entendido como: **subitem “j” do item 3.3, do Capítulo III do Edital**, tratando-se apenas de um erro meramente formal, no qual independente de ser o candidato civil ou militar, o requisito de possuir curso nível superior devidamente reconhecido é condição *sine qua non* para prosseguir no concurso.

No que tange ao fato do candidato alegar que o requisito é apenas para candidatos civis, o próprio Edital deixa claro que esta é uma condição para todos os participantes, conforme dito anteriormente.

O outro ponto alegado, ou seja, que o candidato possui Curso Superior de Tecnologia em Operações de Bombeiro Militar, verifica-se que este ainda se encontra em processo de reconhecimento pelo Conselho Estadual de


Jeyveson da SILVA SANTOS
TCBM - Matr. 521.204-4

Educação da Paraíba, sendo assim não pode ser aceito, uma vez que fere o Edital.

Com base no exposto, a Comissão de Avaliação Jurídica e Análise Recursal, julgou pelo **INDEFERIMENTO** com base no Edital n.º 001/2020 CFO BM-2021, subitem n.º 3.3 - alínea "J" do Capítulo III.

QCG em João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2021.


JEYVESON DA SILVA SANTOS – TC BM
Presidente da Comissão de Avaliação Jurídica e Análise Recursal

3. DA DECISÃO

Pelo exposto, a Comissão Coordenadora do Concurso, em conformidade com o subitem n.º 3.3 - alínea "J" do Capítulo III do Edital n.º 001/2020 CFO BM-2021, **HOMOLOGOU** o Parecer da Comissão de Avaliação Jurídica e Análise Recursal que julgou **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

4. DETERMINAR que se publique este ato e o disponibilize na internet através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2021.


LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL BM
Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso